



LEI DE N.º 1.641

DE

17 DE JUNHO DE 2021

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 17/06/2021  
Ass: [Assinatura]

“Cria e estabelece o **PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DAS NASCENTES** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## PROGRAMA MUNICIPAL “AMIGO DAS NASCENTES”

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** – Fica instituído o Programa Municipal “**AMIGO DAS NASCENTES**”, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade civil para o cuidado e a conservação das nascentes e áreas de cabeceiras em todo o território municipal.

**Parágrafo único** – Entende-se por Área de Preservação Permanente - **APP**, uma a área compreendida a um raio de 50 (cinquenta) metros do ponto de afloramento do lençol freático (olho d'água).

**Art. 2º.** – O Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no inciso II do art. 3º. da Resolução **CONAMA 303** de 20 de março de 2002, na Lei Estadual 11.612 de 08 de outubro de 2009 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I – Proteger as nascentes e olhos d'água no território municipal, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;



- II – Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequadas aos respectivos usos;
- III – Estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;
- IV – Envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água e
- V – Promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente do Município.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES.

**Art. 3º.** – O Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, terá a sua implantação vinculada aos seguintes partícipes:

- I – Um **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;
- II – Um **ADOTANTE** para cada nascente ou olho d'água, que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de recuperação ou conservação ambiental, bem como atividades de educação ambiental e
- III – Um ou mais **APOIADORES** para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou de cada olho d'água, objeto do Programa.

**Art. 4º.** – Nos termos da Lei Municipal nº 1.625/2021, em consonância com o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 241/2021, ficam delegadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Itaberaba – **SEAGRI**, assim qualificada como **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, as competências relacionadas à implantação, administração e coordenação da execução do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, em particular no que concerne às atividades relativas ao acompanhamento executivo, organização e supervisão geral.

**§ 1º.** – São atribuições e competências do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, conforme disposição do *caput* deste artigo:

- I – Elaborar os procedimentos e formas processuais para a viabilização do Programa no âmbito municipal, incluindo mecanismos de análise e aprovação de propostas e projetos, sistemática de monitoramento, avaliação e fiscalização dessas Áreas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA  
**ITABERABA**  
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

Preservação Permanente - APP, na forma prevista na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), inciso IV do artigo 4º;

II – Efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

III – Fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar as ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

IV – Manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa, além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades prevista;

V – Zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;

VI – Autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;

VII – Fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o **ADOTANTE** quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente e olhos d'água;

VIII – Incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e olhos d'água;

IX – Gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;

X – Prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade, de dados e informações sobre os resultados do Programa;

XI – Caso o **ADOTANTE** não seja proprietário da terra a ser adotado, consultar o proprietário e verificar seu interesse, formalizando por escrito a permissão da adoção em sua terra.

XII – Manter cadastro atualizado dos **ADOTANTES** e **APOIADORES** participantes do Programa;

XIII – Promover o intercâmbio de informações entre **ADOTANTES** e **APOIADORES** e estimular a criação de uma rede municipal de proteção de nascentes e áreas de cabeceira;

...  
no âmbito deste  
17/06/2021  
o presente at.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



**XIV** - Elaborar o mapeamento de todas as existentes no território municipal, através da localização individual por coordenadas geográficas, a partir de ponto tomado na sede do município.

**§ 2º.** – Os recursos para a implantação das atividades definidas no **PLANO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES**, serão de responsabilidade dos **ADOTANTES** e dos **APOIADORES**, cabendo ao **ORGÃO EXECUTIVO GESTOR** contribuir na captação de recursos financeiros e articulações de parcerias bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

**Art. 5º.** - Os **ADOTANTES** serão pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

**I** - Promover ações para o isolamento da área da nascente, de ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental das nascentes ou nascentes adotadas, de acordo com orientações técnicas do **ORGÃO EXECUTIVO GESTOR**, no **PLANO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES**;

**II** - Planejar e direcionar ações de Educação Ambiental - **EA**, promovendo a mobilização para informações à população sobre a importância da conservação das nascentes, ressaltando a importância da água para a vida humana;

**III** - Buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para tornarem-se **APOIADORES**, como forma de viabilizar o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;

**IV** - Organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, os resultados e avanços no processo de recuperação e manutenção da nascente;

**V** - Contribuir com o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados obtidos com as ações implementadas.

**§ 1º.** – O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como **ADOTANTES** é da competência exclusiva do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

**§ 2º.** – São exemplos de ações que os **ADOTANTES** poderão desenvolver em sua(s) nascente(s) de acordo com a orientação do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**:

- a) Plantio de mudas de espécies nativas;
- b) Cercar e proteger as áreas plantadas em fase de recuperação;
- c) Monitoramento da qualidade da água através de kit's de monitoramento;

Artigo que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 17/06/2021  
Ass: [assinatura]



- d) Atividades de Educação Ambiental - EA nas escolas da rede pública municipal e comunidades vizinhas às mesmas;
- e) Mutirões para a limpeza das nascentes e rios e
- f) Promoverem atividades culturais que mostrem os valores e sentidos da água.

**Art. 6º.** – Os **APOIADORES** serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesse das comunidades e dos recursos hídricos, devendo estar dispostas a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doações de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA “AMIGO DAS NASCENTES”

**Art. 7º.** – O Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**” será estruturado e implementado pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, Bahia, a partir:

- I – Da identificação das nascentes ou olhos d’água no território municipal, de especial interesse de proteção ambiental e
- II – Do planejamento e da implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes.

### SEÇÃO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES

**Art. 8º.** – O processo de identificação das nascentes ou olhos d’água no território municipal, apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

**§ 1º.** – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, manterá banco de dados sobre as nascentes e olhos d’água do Município, reunindo informações sobre localização, características físicas, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico-institucional, fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

**§ 2º.** – Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** se integrará com os demais órgãos e secretarias municipais, podendo

Ass: \_\_\_\_\_  
que o processo  
publicado no ato deste  
em 17/06/2011



receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º. – Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Município, na figura do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de **ADOTANTES** ou **APOIADORES**, desde que sejam conhecidas as suas características locais e hidrográficas e que haja visita à área para inspeção das condições locais, se possível com documentário fotográfico.

§ 4º. – O Poder Público assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município, colaborando para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental.

## SEÇÃO II

### DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA.

Art. 9º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Art. 10º. – A priorização das áreas de intervenção constará do banco de dados das nascentes, referido no **Parágrafo primeiro** do Art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único** – A priorização referida no caput desse artigo será indicativa, aplicável aos **ADOTANTES** ou aos **APOIADORES** que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas, porém que se demonstrarem interessados em participar do Programa.

Art. 11º. – A escolha ou adoção de nascentes em terra pública ou privada não dará o direito a qualquer tipo de uso e ocupação dessa área.

§ 1º. – A adoção de nascentes em terra particular somente será permitida com a anuência por escrito do proprietário.

Certifico que  
foi publicado no Diário deste  
órgão em 17/06/2021  
Ass: [Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA  
**ITABERABA**  
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
município em 17/06/2024

§ 2º. – As ações necessárias para essa anuência serão da responsabilidade do **ADOTANTE**.

Art. 12º. – A seleção de áreas, proposta pelo **ADOTANTE** ou indicadas pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, dependerá de prévia visita à área sugerida com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.

Art. 13º. – Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção, o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá elaborar um documento contendo:

- I – Identificação do(s) adotante(s);
- II – Identificação do(s) apoiador(es), se houver;
- III – Dados de localização da área e mapas em escala compatível;
- IV – Diagnóstico sintético dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos relevantes;
- V – Ações planejadas;
- VI – Fontes de recursos e
- VII – Sistemática de monitoramento e avaliação de resultados.

§ 1º. – O documento de referência será denominado **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**, que será assinado pelo **ADOTANTE** sendo reconhecido como instrumento formal de início do programa na área em questão.

§ 2º. – O **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** será elaborado pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** e aprovado pelo **COMMA** - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14º. – A assinatura do **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** pelo **ADOTANTE**, ensejará a emissão de um “**CERTIFICADO DE ADOÇÃO DE NASCENTE**”, estando a partir desse momento autorizado a proceder as atividades que garantam a recuperação, preservação e conservação da nascente ou olho d’água.

§ 1º. – Caso a nascente que está sendo adotada não possuir um nome pelo qual já é conhecida na região, é facultado ao **ADOTANTE** escolher um nome para esta nascente desde que previamente aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

§ 2º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** visitará as atividades desenvolvidas pelo **ADOTANTE** ao menos uma vez ao ano, orientando em casos de equívocos na implantação das ações prevista no **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**.



Certifico que o presente ato  
foi publicado no ato deste  
órgão em 17/06/2021  
Ass: [Assinatura]

§ 3º. – O certificado de que trata o *caput* será emitido pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** e será válido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser anulado caso o **ADOTANTE** não cumpra com as obrigações e responsabilidade a ele inerentes.

Art. 15º. – O candidato a **APOIADOR** ao procurar o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** deve declarar a natureza do apoio que está disposto a doar para a manutenção de uma nascente ou conjunto de nascentes e o período pelo qual quer assumir essa responsabilidade.

§ 1º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá manter uma listagem com todas as nascentes passíveis de apoio e a necessidade de cada uma delas.

§ 2º. – Cabe ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** aprovar o apoio de uma pessoa física ou jurídica para uma determinada nascente ou conjunto de nascentes.

§ 3º. – Uma vez feita a primeira doação de equipamentos, bem como serviços para a nascente ou conjunto de nascentes da sua escolha, o **APOIADOR** receberá um “**CERTIFICADO DE APOIADOR DA NASCENTE**” emitido pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16º. - Os **ADOTANTES** ou **APOIADORES** não poderão para efeito de elegibilidade no Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, estar envolvidos em processos administrativos, policiais e judiciais, relacionados a crimes ambientais, motivo pelo qual serão impedidos de participar desse Programa.

**Parágrafo único** – O impedimento ou desligamento, nas condições expressas no *caput*, serão efetuadas de forma discricionária pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, a qualquer momento e com comunicação prévia.

Art. 17º. – Os adotantes e voluntários poderão ser impedidos ou desligados do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, a critério do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, quando não atenderem os prazos estipulados, não cumprirem as ações planejadas sob suas responsabilidades e por outras ações devidamente justificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



**Art. 18º.** – O adotante ou voluntário poderá sugerir outras ações que garantam o atendimento dos objetivos por este Programa, desde que encaminhadas para o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** com vistas à aprovação, observando os termos desta Lei.

**Art. 19º.** – Os resultados de avaliações de desempenho e de outros documentos, julgados relevantes pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, serão objeto de ampla divulgação, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.


**Art. 20º.** – A adequação da estrutura administrativa, operacional e funcional do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, necessária para o desempenho do conjunto de ações e atividades que lhe são delegadas por esta Lei, será explicitada na forma de regulamento próprio, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 21º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 22º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 17 de junho de 2021.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 17 / 06 / 2021  
Ass: 



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## AUTÓGRAFO

Processo n.º 389/2021

LEI N.º 1641

SANÇÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA - BA, \_\_\_\_\_  
PREFEITO

DE

**16 DE JUNHO DE 2021**

Cria e estabelece o PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DAS NASCENTES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### PROGRAMA MUNICIPAL "AMIGO DAS NASCENTES"

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** – Fica instituído o Programa Municipal "AMIGO DAS NASCENTES", com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade civil para o cuidado e a conservação das nascentes e áreas de cabeceiras em todo o território municipal.

**Parágrafo único** – Entende-se por Área de Preservação Permanente - APP, uma a área compreendida a um raio de 50 (cinquenta) metros do ponto de afloramento do lençol freático (olho d'água).

**Art. 2º.** – O Programa "AMIGO DAS NASCENTES", observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no inciso II do art. 3º. da Resolução CONAMA 303 de 20 de março de 2002, na Lei Estadual 11.612 de 08 de outubro de 2009 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

- I – Proteger as nascentes e olhos d'água no território municipal, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;
- II – Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequadas aos respectivos usos;
- III – Estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;
- IV – Envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água e
- V – Promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente do Município.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES.

**Art. 3º.** – O Programa "AMIGO DAS NASCENTES", terá a sua implantação vinculada aos seguintes partícipes:



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

- I – Um **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;
- II – Um **ADOTANTE** para cada nascente ou olho d'água, que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de recuperação ou conservação ambiental, bem como atividades de educação ambiental e
- III – Um ou mais **APOIADORES** para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou de cada olho d'água, objeto do Programa.

**Art. 4º.** – Nos termos da Lei Municipal nº 1.625/2021, em consonância com o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 241/2021, ficam delegadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Itaberaba – **SEAGRI**, assim qualificada como **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, as competências relacionadas à implantação, administração e coordenação da execução do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, em particular no que concerne às atividades relativas ao acompanhamento executivo, organização e supervisão geral.

**§ 1º.** – São atribuições e competências do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, conforme disposição do *caput* deste artigo:

- I – Elaborar os procedimentos e formas processuais para a viabilização do Programa no âmbito municipal, incluindo mecanismos de análise e aprovação de propostas e projetos, sistemática de monitoramento, avaliação e fiscalização dessas Áreas de Preservação Permanente - **APP**, na forma prevista na **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), inciso IV do artigo 4º**;
- II – Efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;
- III – Fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar as ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;
- IV – Manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa, além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades prevista;
- V – Zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;
- VI – Autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;
- VII – Fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o **ADOTANTE** quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente e olhos d'água;
- VIII – Incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e olhos d'água;
- IX – Gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;
- X – Prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade, de dados e informações sobre os resultados do Programa;
- XI – Caso o **ADOTANTE** não seja proprietário da terra a ser adotado, consultar o proprietário e verificar seu interesse, formalizando por escrito a permissão da adoção em sua terra.
- XII – Manter cadastro atualizado dos **ADOTANTES** e **APOIADORES** participantes do Programa;
- XIII – Promover o intercâmbio de informações entre **ADOTANTES** e **APOIADORES** e estimular a criação de uma rede municipal de proteção de nascentes e áreas de cabeceira;
- XIV – Elaborar o mapeamento de todas as existentes no território municipal, através da localização individual por coordenadas geográficas, a partir de ponto tomado na sede do município.

**§ 2º.** – Os recursos para a implantação das atividades definidas no **PLANO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES**, serão de responsabilidade dos **ADOTANTES** e dos **APOIADORES**, cabendo ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** contribuir na captação de recursos financeiros e articulações de parcerias bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 5º.** - Os **ADOTANTES** serão pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I** - Promover ações para o isolamento da área da nascente, de ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental das nascentes ou nascentes adotadas, de acordo com orientações técnicas do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, no **PLANO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES**;
- II** - Planejar e direcionar ações de Educação Ambiental - **EA**, promovendo a mobilização para informações à população sobre a importância da conservação das nascentes, ressaltando a importância da água para a vida humana;
- III** - Buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para tornarem-se **APOIADORES**, como forma de viabilizar o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;
- IV** - Organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, os resultados e avanços no processo de recuperação e manutenção da nascente;
- V** - Contribuir com o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados obtidos com as ações implementadas.

**§ 1º.** - O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como **ADOTANTES** é da competência exclusiva do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

**§ 2º.** - São exemplos de ações que os **ADOTANTES** poderão desenvolver em sua(s) nascente(s) de acordo com a orientação do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**:

- a) Plantio de mudas de espécies nativas;
- b) Cercar e proteger as áreas plantadas em fase de recuperação;
- c) Monitoramento da qualidade da água através de kit's de monitoramento;
- d) Atividades de Educação Ambiental - **EA** nas escolas da rede pública municipal e comunidades vizinhas às mesmas;
- e) Mutirões para a limpeza das nascentes e rios e
- f) Promoverem atividades culturais que mostrem os valores e sentidos da água.

**Art. 6º.** - Os **APOIADORES** serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesse das comunidades e dos recursos hídricos, devendo estar dispostas a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doações de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

## CAPÍTULO III

### DO PROGRAMA "AMIGO DAS NASCENTES"

**Art. 7º.** - O Programa "**AMIGO DAS NASCENTES**" será estruturado e implementado pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, Bahia, a partir:

- I** - Da identificação das nascentes ou olhos d'água no território municipal, de especial interesse de proteção ambiental e
- II** - Do planejamento e da implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes.

## SEÇÃO I

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES

**Art. 8º.** - O processo de identificação das nascentes ou olhos d'água no território municipal, apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

**§ 1º.** - O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, manterá banco de dados sobre as nascentes e olhos d'água do Município, reunindo informações sobre localização, características físicas, bióticas e



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico-institucional, fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 2º. – Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** se integrará com os demais órgãos e secretarias municipais, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º. – Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Município, na figura do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de **ADOTANTES** ou **APOIADORES**, desde que sejam conhecidas as suas características locais e hidrográficas e que haja visita à área para inspeção das condições locais, se possível com documentário fotográfico.

§ 4º. – O Poder Público assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município, colaborando para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental.

## SEÇÃO II

### DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA.

**Art. 9º.** – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

**Art. 10º.** – A priorização das áreas de intervenção constará do banco de dados das nascentes, referido no **Parágrafo primeiro** do **Art. 8º** desta Lei.

**Parágrafo único** – A priorização referida no caput desse artigo será indicativa, aplicável aos **ADOTANTES** ou aos **APOIADORES** que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas, porém que se demonstrarem interessados em participar do Programa.

**Art. 11º.** – A escolha ou adoção de nascentes em terra pública ou privada não dará o direito a qualquer tipo de uso e ocupação dessa área.

§ 1º. – A adoção de nascentes em terra particular somente será permitida com a anuência por escrito do proprietário.

§ 2º. – As ações necessárias para essa anuência serão da responsabilidade do **ADOTANTE**.

**Art. 12º.** – A seleção de áreas, proposta pelo **ADOTANTE** ou indicadas pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, dependerá de prévia visita à área sugerida com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.

**Art. 13º.** – Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção, o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá elaborar um documento contendo:

- I – Identificação do(s) adotante(s);
- II – Identificação do(s) apoiador(es), se houver;
- III – Dados de localização da área e mapas em escala compatível;
- IV – Diagnóstico sintético dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos relevantes;
- V – Ações planejadas;
- VI – Fontes de recursos e
- VII – Sistemática de monitoramento e avaliação de resultados.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

§ 1º. – O documento de referência será denominado **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**, que será assinado pelo **ADOTANTE** sendo reconhecido como instrumento formal de início do programa na área em questão.

§ 2º. – O **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** será elaborado pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** e aprovado pelo **COMMA** - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 14º.** – A assinatura do **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** pelo **ADOTANTE**, ensejará a emissão de um “**CERTIFICADO DE ADOÇÃO DE NASCENTE**”, estando a partir desse momento autorizado a proceder as atividades que garantam a recuperação, preservação e conservação da nascente ou olho d’água.

§ 1º. – Caso a nascente que está sendo adotada não possuir um nome pelo qual já é conhecida na região, é facultado ao **ADOTANTE** escolher um nome para esta nascente desde que previamente aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

§ 2º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** visitará as atividades desenvolvidas pelo **ADOTANTE** ao menos uma vez ao ano, orientando em casos de equívocos na implantação das ações prevista no **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**.

§ 3º. – O certificado de que trata o *caput* será emitido pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** e será válido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser anulado caso o **ADOTANTE** não cumpra com as obrigações e responsabilidade a ele inerentes.

**Art. 15º.** – O candidato a **APOIADOR** ao procurar o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** deve declarar a natureza do apoio que está disposto a doar para a manutenção de uma nascente ou conjunto de nascentes e o período pelo qual quer assumir essa responsabilidade.

§ 1º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá manter uma listagem com todas as nascentes passíveis de apoio e a necessidade de cada uma delas.

§ 2º. – Cabe ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** aprovar o apoio de uma pessoa física ou jurídica para uma determinada nascente ou conjunto de nascentes.

§ 3º. – Uma vez feita a primeira doação de equipamentos, bem como serviços para a nascente ou conjunto de nascentes da sua escolha, o **APOIADOR** receberá um “**CERTIFICADO DE APOIADOR DA NASCENTE**” emitido pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

## CAPÍTULO IV

### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 16º.** - Os **ADOTANTES** ou **APOIADORES** não poderão para efeito de elegibilidade no Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, estar envolvidos em processos administrativos, policiais e judiciais, relacionados a crimes ambientais, motivo pelo qual serão impedidos de participar desse Programa.

**Parágrafo único** – O impedimento ou desligamento, nas condições expressas no *caput*, serão efetuadas de forma discricionária pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, a qualquer momento e com comunicação prévia.

**Art. 17º.** – Os adotantes e voluntários poderão ser impedidos ou desligados do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, a critério do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, quando não atenderem os prazos estipulados, não cumprirem as ações planejadas sob suas responsabilidades e por outras ações devidamente justificadas.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 18º.** – O adotante ou voluntário poderá sugerir outras ações que garantam o atendimento dos objetivos por este Programa, desde que encaminhadas para o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** com vistas à aprovação, observando os termos desta Lei.

**Art. 19º.** – Os resultados de avaliações de desempenho e de outros documentos, julgados relevantes pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, serão objeto de ampla divulgação, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

**Art. 20º.** – A adequação da estrutura administrativa, operacional e funcional do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, necessária para o desempenho do conjunto de ações e atividades que lhe são delegadas por esta Lei, será explicitada na forma de regulamento próprio, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 21º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 22º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 16 de junho de 2021.**

  
**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo firmados, em conformidade com os artigos 78 e 145, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.º, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o regime de urgência especial, sejam dispensados os respectivos pareceres da proposição abaixo relacionada:

- 1. Processo n.º 389/2021 – PROJETO DE LEI Nº 10/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal:** cria e estabelece o Programa Municipal Amigo das Nascentes e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( x ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 15/06/2021  
  
Presidente da CM/BA

Ofício n.º 140/2021GAB

Itaberaba, 10 de junho de 2021.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Assunto:** Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei n.º 010/2021, que *“Cria e estabelece o Programa Municipal Amigo das Nascentes e dá outras providências*, para ser apreciado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.


Exm.º Sr. Presidente

Temos a honra de submeter o presente Projeto de Lei que *“Cria e estabelece o Programa Municipal Amigo das Nascentes e dá outras providências”*, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, acompanhado das justificativas que seguem anexo.

Assim, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o Presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

Atenciosamente,

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( X ) ( ) VOTOS  
Saída das Sessões: 15/06/2021  
  
Presidente da CM/BA



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 010/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
**EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

O presente Projeto de Lei cria e estabelece o "**Programa Municipal Amigo das Nascentes**" em nosso município.

As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, são consideradas Áreas de Preservação Permanente - **APP** pelo Código Florestal Brasileiro, instituído através da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Sabemos que as nascentes e os olhos d'água são responsáveis pela constituição de todas as formas existentes de águas superficiais perenes presentes em nosso planeta (córregos, riachos, rios, lagoas, lagos etc.).

Dessa forma, devemos dedicar cuidados especiais à essas formações naturais buscando assim, evitar a mortandade das mesma e consequentemente a redução da vazão ou mesmo, a extinção dos córregos, riachos, rios, lagoas, lagos, etc. assegurando que esse bem finito sirva para saciar a sede da atual e das futuras gerações.

Esse Projeto de Lei, de forma ampla, contemplará a Educação Ambiental, pois as escolas municipais se constituirão em **Adotantes** natos das nossas nascentes e olhos d'água.

O município promoverá a elaboração de um mapa no qual estarão catalogadas todas as nascentes e olhos d'água existentes no município, constando dele a localização em coordenadas geográficas, nome das propriedades rurais e, ou urbanas, onde se encontram e distância da sede da Prefeitura Municipal (Avenida Rio Branco, 134, Centro).

Sabemos que através de reflorestamento também será possível recuperar nascentes e olhos d'água que não estão brotando nesse momento, por isso não mediremos esforços para promover essas recuperações.

Dessa forma, esperamos contar mais uma vez com o compromisso sempre demonstrado por esse Egrégio Poder, no que pertine ao interesse público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 10 de junho de 2021.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 15 / 06 / 2021  
Presidente da CM/BA



PROJETO DE LEI DE N.º 010

DE

10 DE JUNHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) X ( ) VOTOS  
Saída das Sessões: 15 / 06 / 2021  
*[Assinatura]*  
Presidente da CMBA

“Cria e estabelece o **PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DAS NASCENTES** e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**PROGRAMA MUNICIPAL “AMIGO DAS NASCENTES”**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** – Fica instituído o Programa Municipal “**AMIGO DAS NASCENTES**”, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade civil para o cuidado e a conservação das nascentes e áreas de cabeceiras em todo o território municipal.

**Parágrafo único** – Entende-se por Área de Preservação Permanente - **APP**, uma a área compreendida a um raio de 50 (cinquenta) metros do ponto de afloramento do lençol freático (olho d’água).

**Art. 2º.** – O Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no inciso II do art. 3º. da Resolução **CONAMA 303** de 20 de março de 2002, na Lei Estadual 11.612 de 08 de outubro de 2009 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I – Proteger as nascentes e olhos d’água no território municipal, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;



- II – Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequadas aos respectivos usos;
- III – Estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;
- IV – Envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água e
- V – Promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente do Município.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES.

**Art. 3º.** – O Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, terá a sua implantação vinculada aos seguintes partícipes:

- I – Um **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;
- II – Um **ADOTANTE** para cada nascente ou olho d'água, que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de recuperação ou conservação ambiental, bem como atividades de educação ambiental e
- III – Um ou mais **APOIADORES** para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou de cada olho d'água, objeto do Programa.

**Art. 4º.** – Nos termos da Lei Municipal nº 1.625/2021, em consonância com o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 241/2021, ficam delegadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Itaberaba – **SEAGRI**, assim qualificada como **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, as competências relacionadas à implantação, administração e coordenação da execução do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, em particular no que concerne às atividades relativas ao acompanhamento executivo, organização e supervisão geral.

**§ 1º.** – São atribuições e competências do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, conforme disposição do *caput* deste artigo:

- I – Elaborar os procedimentos e formas processuais para a viabilização do Programa no âmbito municipal, incluindo mecanismos de análise e aprovação de propostas e projetos, sistemática de monitoramento, avaliação e fiscalização dessas Áreas de



Preservação Permanente - APP, na forma prevista na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), inciso IV do artigo 4º;

II – Efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

III – Fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar as ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

IV – Manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa, além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades prevista;

V – Zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;

VI – Autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;

VII – Fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o **ADOTANTE** quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente e olhos d'água;

VIII – Incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e olhos d'água;

IX – Gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;

X – Prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade, de dados e informações sobre os resultados do Programa;

XI – Caso o **ADOTANTE** não seja proprietário da terra a ser adotado, consultar o proprietário e verificar seu interesse, formalizando por escrito a permissão da adoção em sua terra.

XII – Manter cadastro atualizado dos **ADOTANTES** e **APOIADORES** participantes do Programa;

XIII – Promover o intercâmbio de informações entre **ADOTANTES** e **APOIADORES** e estimular a criação de uma rede municipal de proteção de nascentes e áreas de cabeceira;



XIV - Elaborar o mapeamento de todas as existentes no território municipal, através da localização individual por coordenadas geográficas, a partir de ponto tomado na sede do município.

§ 2º. – Os recursos para a implantação das atividades definidas no **PLANO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES**, serão de responsabilidade dos **ADOTANTES** e dos **APOIADORES**, cabendo ao **ORGÃO EXECUTIVO GESTOR** contribuir na captação de recursos financeiros e articulações de parcerias bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

**Art. 5º.** - Os **ADOTANTES** serão pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Promover ações para o isolamento da área da nascente, de ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental das nascentes ou nascentes adotadas, de acordo com orientações técnicas do **ORGÃO EXECUTIVO GESTOR**, no **PLANO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES**;

II - Planejar e direcionar ações de Educação Ambiental - **EA**, promovendo a mobilização para informações à população sobre a importância da conservação das nascentes, ressaltando a importância da água para a vida humana;

III - Buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para tornarem-se **APOIADORES**, como forma de viabilizar o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;

IV - Organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, os resultados e avanços no processo de recuperação e manutenção da nascente;

V - Contribuir com o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados obtidos com as ações implementadas.

§ 1º. – O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como **ADOTANTES** é da competência exclusiva do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

§ 2º. – São exemplos de ações que os **ADOTANTES** poderão desenvolver em sua(s) nascente(s) de acordo com a orientação do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**:

- a) Plantio de mudas de espécies nativas;
- b) Cercar e proteger as áreas plantadas em fase de recuperação;
- c) Monitoramento da qualidade da água através de kit's de monitoramento;



- d) Atividades de Educação Ambiental - EA nas escolas da rede pública municipal e comunidades vizinhas às mesmas;
- e) Mutirões para a limpeza das nascentes e rios e
- f) Promoverem atividades culturais que mostrem os valores e sentidos da água.

**Art. 6º.** – Os **APOIADORES** serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesse das comunidades e dos recursos hídricos, devendo estar dispostas a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doações de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA “AMIGO DAS NASCENTES”

**Art. 7º.** – O Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**” será estruturado e implementado pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, Bahia, a partir:

- I – Da identificação das nascentes ou olhos d’água no território municipal, de especial interesse de proteção ambiental e
- II – Do planejamento e da implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes.

### SEÇÃO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES

**Art. 8º.** – O processo de identificação das nascentes ou olhos d’água no território municipal, apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

**§ 1º.** – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, manterá banco de dados sobre as nascentes e olhos d’água do Município, reunindo informações sobre localização, características físicas, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico-institucional, fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

**§ 2º.** – Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** se integrará com os demais órgãos e secretarias municipais, podendo



receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º. – Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Município, na figura do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de **ADOTANTES** ou **APOIADORES**, desde que sejam conhecidas as suas características locais e hidrográficas e que haja visita à área para inspeção das condições locais, se possível com documentário fotográfico.

§ 4º. – O Poder Público assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município, colaborando para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental.

## SEÇÃO II

### DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA.

Art. 9º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Art. 10º. – A priorização das áreas de intervenção constará do banco de dados das nascentes, referido no **Parágrafo primeiro** do Art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único** – A priorização referida no caput desse artigo será indicativa, aplicável aos **ADOTANTES** ou aos **APOIADORES** que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas, porém que se demonstrarem interessados em participar do Programa.

Art. 11º. – A escolha ou adoção de nascentes em terra pública ou privada não dará o direito a qualquer tipo de uso e ocupação dessa área.

§ 1º. – A adoção de nascentes em terra particular somente será permitida com a anuência por escrito do proprietário.



§ 2º. – As ações necessárias para essa anuência serão da responsabilidade do **ADOTANTE**.

**Art. 12º.** – A seleção de áreas, proposta pelo **ADOTANTE** ou indicadas pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, dependerá de prévia visita à área sugerida com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.

**Art. 13º.** – Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção, o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá elaborar um documento contendo:

- I – Identificação do(s) adotante(s);
- II – Identificação do(s) apoiador(es), se houver;
- III – Dados de localização da área e mapas em escala compatível;
- IV – Diagnóstico sintético dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos relevantes;
- V – Ações planejadas;
- VI – Fontes de recursos e
- VII – Sistemática de monitoramento e avaliação de resultados.

§ 1º. – O documento de referência será denominado **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**, que será assinado pelo **ADOTANTE** sendo reconhecido como instrumento formal de início do programa na área em questão.

§ 2º. – O **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** será elaborado pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** e aprovado pelo **COMMA** - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 14º.** – A assinatura do **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** pelo **ADOTANTE**, ensejará a emissão de um “**CERTIFICADO DE ADOÇÃO DE NASCENTE**”, estando a partir desse momento autorizado a proceder as atividades que garantam a recuperação, preservação e conservação da nascente ou olho d’água.

§ 1º. – Caso a nascente que está sendo adotada não possuir um nome pelo qual já é conhecida na região, é facultado ao **ADOTANTE** escolher um nome para esta nascente desde que previamente aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

§ 2º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** visitará as atividades desenvolvidas pelo **ADOTANTE** ao menos uma vez ao ano, orientando em casos de equívocos na implantação das ações prevista no **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**.



§ 3º. – O certificado de que trata o *caput* será emitido pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** e será válido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser anulado caso o **ADOTANTE** não cumpra com as obrigações e responsabilidade a ele inerentes.

Art. 15º. – O candidato a **APOIADOR** ao procurar o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** deve declarar a natureza do apoio que está disposto a doar para a manutenção de uma nascente ou conjunto de nascentes e o período pelo qual quer assumir essa responsabilidade.

§ 1º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá manter uma listagem com todas as nascentes passíveis de apoio e a necessidade de cada uma delas.

§ 2º. – Cabe ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** aprovar o apoio de uma pessoa física ou jurídica para uma determinada nascente ou conjunto de nascentes.

§ 3º. – Uma vez feita a primeira doação de equipamentos, bem como serviços para a nascente ou conjunto de nascentes da sua escolha, o **APOIADOR** receberá um “**CERTIFICADO DE APOIADOR DA NASCENTE**” emitido pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16º. - Os **ADOTANTES** ou **APOIADORES** não poderão para efeito de elegibilidade no Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, estar envolvidos em processos administrativos, policiais e judiciais, relacionados a crimes ambientais, motivo pelo qual serão impedidos de participar desse Programa.

**Parágrafo único** – O impedimento ou desligamento, nas condições expressas no *caput*, serão efetuadas de forma discricionária pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, a qualquer momento e com comunicação prévia.

Art. 17º. – Os adotantes e voluntários poderão ser impedidos ou desligados do Programa “**AMIGO DAS NASCENTES**”, a critério do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, quando não atenderem os prazos estipulados, não cumprirem as ações planejadas sob suas responsabilidades e por outras ações devidamente justificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



**Art. 18º.** – O adotante ou voluntário poderá sugerir outras ações que garantam o atendimento dos objetivos por este Programa, desde que encaminhadas para o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** com vistas à aprovação, observando os termos desta Lei.

**Art. 19º.** – Os resultados de avaliações de desempenho e de outros documentos, julgados relevantes pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, serão objeto de ampla divulgação, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

**Art. 20º.** – A adequação da estrutura administrativa, operacional e funcional do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, necessária para o desempenho do conjunto de ações e atividades que lhe são delegadas por esta Lei, será explicitada na forma de regulamento próprio, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 21º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 22º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 10 de junho de 2021.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( x ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 15/06/2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBA